



LEI Nº 3.510 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

*Publicado no Diário Oficial do Município
nº 3.145 do dia 22/12/11.*

“Dispõe sobre a vinculação de incentivos municipais à obrigatoriedade de contratação de jovens no quadro de funcionários das empresas beneficiadas e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Dourados-MS – tributários, doação, concessão ou permissão de terrenos, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com jovens profissionais da faixa etária de 18 a 24 anos, desde que estejam qualificados para a função a exercer.

Parágrafo único - Para os efeitos do caput deste artigo, os profissionais a serem contratados deverão residir no município de Dourados-MS, comprovado pelo domicílio eleitoral.

Art. 2º – As exigências desta Lei deverão constar do instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de terreno, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 3º – As empresas que, anteriormente a vigência desta Lei, obtiveram os incentivos constantes no artigo 1º, na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente Lei.

Art. 4º – As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1º, perderão seus benefícios.

Art. 5º – As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei, devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, 15 de dezembro de 2011.

Murilo Zauith
Prefeito Municipal

Orlando Rodrigues Zani
Procurador Geral do Município